



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 222/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DE APOIADORES AOS AUTISTAS DE SOROCABA - AFAAS” e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que “*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*”.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que não foram constatados a observância dos requisitos da Lei 11.093, de 2015, dispostos no art. 1º, a saber, inciso I (personalidade jurídica com no mínimo um ano de existência) e II (efetivo funcionamento).

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: “*Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma***”, parecer esse que poderá suprir, caso sejam constatados no local o efetivo funcionamento, o requisito referente ao inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 11.093, de 2015.

Quanto aos doze meses mínimos, requisito do inciso I do Art. 1º da referida Lei, tal obstáculo passa a inexistir desde que este PL seja aprovado a partir de 8 de novembro do ano corrente, visto que a Entidade foi registrada em 08 de novembro de 2023 pelo 2º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não atender aos requisitos fixados pelos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderá ser sanada**, caso, até a aprovação do mesmo em Plenário, seja apresentada documentação ou parecer da Comissão de Mérito comprovando o efetivo funcionamento e que tal aprovação seja posterior a 8 de novembro de 2024.

S/C., 21 de outubro de 2024.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360035003100370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003100370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 23/10/2024 16:31

Checksum: **7F379F0A8BD677FBE578FB6875036A4F8CC8EF859343927D0AF608ED43AFD3DD**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 24/10/2024 10:34

Checksum: **60889132595724E3AA285EB3FAD7E072A7BA1D5F75E4B8BDC8F31F7017D5EF3F**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 24/10/2024 10:42

Checksum: **780715877D39EB89A74157DA043DB603F039A9A124EAF88E2B8CEDEC746274BC**

